COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

# CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

## AJUSTE DIRETO

**Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento**

O presente procedimento tem a identificação ***"AD 55/2020 – Serviços de Design Gráfico",*** sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior ao montante de 20.000,00 €.

**Cláusula 2.ª - Objeto do contrato**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de design gráfico.

**Cláusula 3.ª - Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de **19.500,00 €** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.
2. Os valores base unitários correspondem ao valor mais baixo unitário apresentado para cada item, em consulta preliminar e que se encontram descriminados no Anexo III do Convite.

**Cláusula 4.ª - Prazo**

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
   a) O **prazo de 730 (setecentos e trinta) dias**;
   b) O **valor do preço contratual.**
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

**Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato**

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

**Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

**2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

**1.** A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 3 (três) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**2.** Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

**3.** No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

**4.** No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

**5.** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

**Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade**

**1.** Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

**2.** Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

**Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**Cláusula 10.ª - Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 11.ª - Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

**Cláusula 12.ª - Condições de pagamento**

1. Após validação de cada trabalho, nos termos do disposto na cláusula 7.ª, será emitida a fatura correspondente de acordo com o respetivo preço unitário.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente.

**Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais e Resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária no montante de 1% do valor da peça em causa, por cada dia de atraso em relação aos prazos estipulados nas especificações técnicas.**
2. A partir do momento em que a CIM-RC envie toda a informação e imagens para a execução da peça para o cumprimento do trabalho do designer, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode exigir **1% do valor da peça por cada dia de atraso.**
3. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
7. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

**Cláusula 14.ª - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

**Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 20.ª - Seguros**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

**Cláusula 21.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 22.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 23.ª - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

**Cláusula 24.ª - Especificações Técnicas**

A presente aquisição de serviços compreende as seguintes caraterísticas técnicas:

- **Execução do serviço:**
  - Os serviços serão executados mediante envio de nota de encomenda enviada pelo gestor do contrato;
  - Com a nota de encomenda deverá enviar os elementos visuais institucionais necessários, respetivas regras de comunicação, conteúdos e imagines. Ou, no caso das imagens, indicar que o adjudicatário recorra a bancos de imagens;
  - O adjudicatário deve apresentar, no mínimo, duas versões de cada uma das peças para escolha da CIM-RC;
  - Após validação final da entidade adjudicante, o adjudicatário tem até 2 (dois) dias para enviar as artes finais. O adjudicatário deverá remeter, juntamente com as peças em formato impressão, ou publicação, bem como os respetivos formatos editáveis.
  - Deverá ser emitida uma factura para cada uma das peças produzidas, indicando a respectiva descrição, de acordo com o indicado na Nota de Encomenda. Na mesma deverá ainda constar o número de compromisso e a designação do procedimento (AD 55/2020 – Serviços de Design Gráfico).

- **Níveis de serviço:**

**1 - Publicidade para imprensa escrita:**

Criação de anúncios de imprensa, com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM-RC que dará igualmente a medida do anúncio. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo anúncio (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

Os serviços deverão incluir os seguintes formatos:

- 1 pág.

- ½ pág.
- ¼pág.
- Rodapés/rodatetos

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**2 - Banners digitais**

Criação de banner para a imprensa online, com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que dará igualmente a medida do anúncio. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo anúncio (até ao máximo de 3) sem quais encargos adicionais.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**3 - Cartazes para impressão**

Criação, maquetização e preparação das artes finais para produção, com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que indicará igualmente a medida do cartaz. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo cartaz (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

Os serviços deverão incluir os seguintes formatos:

- A1
- A2
- A3
- A4

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**4 - Cartazes Digitais**

Criação de cartaz digital, com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que indicará igualmente a medida do cartaz. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo anúncio (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**5 - "Flyers"**

Criação de "flyer" com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que indicará igualmente a medida do flyer. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo flyer (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

Os serviços deverão incluir os seguintes formatos:

- Frente e verso
- Só frente

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**6 - Folhetos (frente e verso)**

Criação de folhetos com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC que indicará igualmente a medida do folheto. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo folheto (até

ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**7 - Brochuras**

Criação de layout gráfico de brochura com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida da brochura. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões da mesma brochura (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **6.º dia útil** seguinte ao pedido.

**8 - Publicações (tipo livro)**

Criação de layout gráfico de publicação com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida da publicação.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **24.º dia útil** seguinte ao pedido.

**9 - Mapas Desdobráveis**

Criação de layout gráfico de mapa com conteúdos e imagens fornecidas pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida do outdoor. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo outdoor (até ao máximo de 3) sem quaisquer encargos.

Os serviços deverão incluir os seguintes formatos:

- 594mmx420mm
- 996mmx520mm

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **15.º dia útil** seguinte ao pedido.

**10 - Outdoors**

Criação de layout gráfico de outdoor com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida do outdoor. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo outdoor (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**11 - Muppies**

Criação de layout gráfico de Muppie com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida do Muppie. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo Muppie (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**12 - Roll ups**

Criação de layout gráfico de roll up com conteúdos e imagens fornecidos pela CIM RC, entidade que indicará igualmente a medida do roll up. Fica assegurado que poderão sempre ser solicitadas outras dimensões do mesmo roll up (até ao máximo de 3) sem quais encargos.

As peças iniciais deverão ser apresentadas até ao final do **3.º dia útil** seguinte ao pedido.

**13 - Agenda de Eventos**

Paginação da Agenda de Eventos A5 (Base gráfica é cedida em formato editável), a qual terá no máximo 70 páginas.

A proposta de agenda deverá ser apresentada até ao final do **8.º dia útil** seguinte ao pedido.

**14 - Cartões de visita**

Criação de nova imagem para cartão de visita genérico de acordo com as indicações da CIM RC. Adequação de acordo com cada nome/departamento, sem custos adicionais.

As peças deverão ser apresentadas até ao final do **1.º dia útil** seguinte ao pedido.

**15 - Imagens de Banco de Imagem**

No caso da CIM RC não disponibilizar imagens e indicar expressamente que se deve recorrer a um banco de imagens, deverá ser a entidade adjudicatária a propor à CIM RC as imagens que pretende utilizar, validando-as sempre com a CIM RC antes da aquisição.

**16 - Horas criativas**

As horas criativas são para abranger serviços de design que não tenham sido previstos e não se enquadrem nos itens anteriores.
A CIMRC solicitará uma previsão do número de horas necessárias, para o trabalho em causa, sendo que o trabalho só deverá ser realizado após a confirmação da CIMRC.
O prazo para a entrega da primeira versão do trabalho não poderá exceder dois dias úteis a mais do que o número de horas estimadas, tendo em conta 7 horas diárias em dia útil.
Com o envio do trabalho para validação, deverá ser entregue um relatório discriminado com o tempo utilizado nesse trabalho o qual nunca poderá exceder mais de 20% da previsão inicial.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

(José Carlos Alexandrino Mendes)

[Assinatura Qualificada]
José Carlos Alexandrino
Mendes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Carlos Alexandrino Mendes
Dados: 2020.11.16 11:39:16 Z